



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 10/06/2025

Horas 10:45, HS

Registrado sob o nº 398/2025

Sessão de 10 de 06/2025

Funcionário Márcio Roberto de Jesus
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

028/2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Fred Frank - PT

“DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, À MULHERES E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS”.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, Política Pública e Ações de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos a mulheres aquidauanenses, que se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, beneficiárias do Programa Bolsa Família, mulheres indígenas e moradoras dos distritos, assentamentos rurais e quilombolas.

Art. 3º - As ações instituídas por esta lei têm como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa em especial:

I – à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II- à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – ao direito do acesso as mulheres, à absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual.

Art. 3º - A Política Pública de Acesso a Absorventes de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I – Desenvolvimento de programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 10/06/2025

Horas 10:45, 14h

Registrado sob o nº 398/2025

Sessão de 10 de 06/2025

Funcionário Márcio Roberto Vicente
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

028/2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Fred Frank - PT

II – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) às adolescentes e mulheres em situação familiar de vulnerabilidade;
- b) às adolescentes das aldeias, distritos, assentamentos rurais e quilombolas.

Art. 4º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

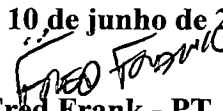
I – Pela distribuição gratuita:

- a) nas unidades de saúde dos bairros do município;
- b) nas unidades de saúde das aldeias, distritos, assentamentos e quilombolas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.


Vereador Fred Frank - PT



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em.....10.....106.....2025	☒ Projeto de Lei	028.....2025 NÚMERO
	Horas.....10:45.....1 H 1	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Registrado sob o nº.....398.....2025	☐ Projeto Resolução	
	Sessão de.....10.....de.....06.....2025	☐ Requerimento	
	Funcionário.....Márcio J. dos Santos.....SERVIDOR	☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

A U T O R: Vereador Fred Frank - PT

JUSTIFICATIVA

No Brasil, existe o Projeto de Lei de nº 4968/2019 da Câmara dos Deputados Federais, que visa a distribuição gratuita de absorventes para estudantes de ensino fundamental e médio, mulheres em situação de vulnerabilidade e detidas. E se sustenta na Constituição Federal de 1988 no qual foram insculpidos os fundamentos do Estado Democrático de Direito. Entre os fundamentos se destaca o do inciso III que preconiza a dignidade da pessoa humana, cada vez mais relevante no Direito brasileiro. Ainda, temos na Constituição Federal às seguintes determinações:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Justifico que, no município de Aquidauana existe a Lei Ordinária de nº 2.729/2021 que “Institui o Programa Dignidade Menstrual no Âmbito Municipal” que visa a distribuição de absorventes higiênicos gratuitos nas Redes Municipais de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação.

Nossa proposta é que todas as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social, tenham direito a esse item básico de higiene íntimo, como uma política pública de atenção à saúde da mulher aquidauanense.

No Brasil, um pacote de absorvente de boa qualidade custa em média R\$10,00 (dez reais), dificultando o acesso ou a troca regular deste item para uma parte importante de mulheres. Pesquisa realizada pela marca Sempre Livre em 2018, em vários países incluindo o Brasil, apontou que



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 10.06.2025
Horas... 10:45 AM
Registrado sob o nº... 388/2025
Sessão de... 10 de 06 de 2025
Funcionário... Márcio Marques Vicente
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

028/2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Fred Frank - PT

19% das mulheres entre 18 e 25 anos não possuem acesso aos absorventes higiênicos devido ao preço elevado do produto, que ainda é considerado um cosmético, e não um instrumento básico de higiene.

Não reconhecer que as mulheres em situação vulnerável têm direito aos meios adequados à sua higiene menstrual é admitir a supressão do princípio da dignidade humana e do direito à saúde das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

Diante do exposto, peço o apoio aos Nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

Fred Frank
Vereador Fred Frank - PT